

## DECRETO Nº 054, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 044/2020, ADOTA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é natural que nos dias que antecedem a data do São João haverá maior demanda dos serviços comerciais em nossa cidade, o que demanda disciplinar o acesso a esses serviços, com adoção de todos os cuidados necessários para evitar o aumento do risco de contaminação desenfreada das pessoas pelo coronavírus,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica excepcionalmente permitido o funcionamento da Feira Livre da sede do Município, incluindo os mercados de vendas de alimentação, de cereais e de carnes nos dias de sábado (20/06/2020) e segunda-feira (22/06/2020), assim como o comércio de bijuterias e de confecções, nos locais e horários já determinados nos decretos anteriores, com a finalidade de evitar aglomeração excessiva na região da feira livre, por ocasião da véspera do dia de São João, com todas as medidas de prevenção, higiene e segurança sanitária já estabelecidas, inclusive com o uso obrigatório de máscaras, por todos.

**Art. 2º** - As barracas de vendas de fogos de artifício, que antes funcionariam no estacionamento do Ginásio de Esportes, passarão a funcionar na Av. Woquiton Fernandes, no trecho próximo a Associação das Senhoras de Caridade de Caetité (Abrigo), com o fechamento parcial dessa via pública, nos dias e horários determinados no decreto anterior, com todas as medidas de prevenção, higiene e segurança sanitária já estabelecidas, inclusive com o uso obrigatório de máscaras, por todos.

**Art. 3º** - Fica alterado o **Inciso IV**, do **art. 3º**, do **Decreto nº 044/2020**, passando a ser permitido que os centros, igrejas, templos, terreiros e prédios onde se praticam atividades religiosas, funcionem apenas nos dias de sexta-feira, sábado e domingo, com até dois eventos por dia para cada uma das confissões religiosas, no **horário das 9:00 às 20:00** horas, ficando mantidas todas as demais normas estabelecidas no artigo 3º do mencionado **Decreto nº 044/2020**.

**Art. 4º** - Permanecem em vigor todas as demais medidas determinadas nos decretos anteriores, que tiveram seus prazos prorrogados até o dia 30 de junho de 2020, ou até que haja novas determinações que as alterem.

**Art. 5º** - O Ponto Cidadão e o SineBahia voltarão a funcionar a partir de segunda-feira, dia 22.06.2020, no mesmo horário de funcionamento dos seus similares na capital do Estado da Bahia, com a entrada controlada de pessoas para evitar aglomeração e com distanciamento de pelo menos dois metros entre elas, dentro e fora do estabelecimento, com adoção de todas as medidas de higiene e segurança sanitária, assegurando o fornecimento de álcool a 70% para higienização das mãos e com o uso obrigatório de máscara por todos.

**Art. 6º** - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – As penalidades acima serão adotadas da seguinte forma:

- I – Advertência escrita;
- II – Aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, sendo que na falta do uso de máscara a multa individual é de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Fechamento temporário do estabelecimento;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento;
- V – Apreensão de bens e produtos de venda;
- VI – Prisão em flagrante, com instauração de ação penal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/divulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 19 de junho de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ